



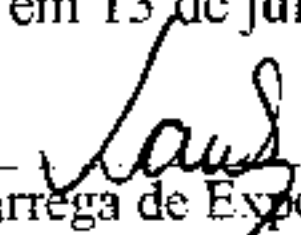
Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CMF Nº. 004- 2005

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal,
em 13 de julho de 2005.

Modifica dispositivos da Resolução que
instituiu Regimento Interno da Câmara
Municipal de Fundão.


Encarregada de Expediente
Vânia dos Santos Buzo
Matric. 000046-9

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições conferidas no artigo 144 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 64 e seus §§ 2º, 3º, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passando a vigor com a seguinte redação:

Art.64 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de vinte e cinco dias a contar da data da aceitação das proposições, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de trinta dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, se houver mais de um pedido de vista em reuniões consecutivas.

§3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dez dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§4º - O relator designado terá o prazo de 10 dias para apresentação de parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais setenta e duas horas.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único e incisos ao art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão.





Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - exceto nos casos previstos neste Regimento nenhuma proposição, com exceção dos requerimentos e moções, será submetida à votação no Plenário sem parecer escrito e aprovado:

I – pela Comissão de Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e quando for o caso, sobre seu mérito;

II – pela Comissão de Finanças, para opinar sobre sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, desde que importe aumento ou diminuição de receita ou despesa pública, e para exame do mérito, quando for o caso;

III – pelas Comissões de mérito a matéria estiver afeta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de julho de 2005.

Carlos Henrique Dalapícola
Presidente

Ailson Abreu Ramos
Vice-Presidente

Afonso Duarte do Nascimento Neto
Secretário



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O projeto de Resolução ora apresentado tem por finalidade normalizar os prazos para manifestação e pareceres do Presidente da Câmara e das Comissões da Câmara Municipal de Fundão oportunizando melhorar os trabalhos do Legislativo. Os prazos para que as Comissões se manifestem, da forma que se encontra atualmente no Regimento Interno, não favorece uma discussão mais ampla sobre as matérias, tendo em vista a exigüidade dos mesmos.

Da forma apresentada no presente Projeto Lei cada proposição legislativa, depois de recebida e despachada pelo Presidente da Câmara é distribuída às Comissões competentes para deliberação conclusiva ou parecer. As proposições, em geral, têm passagem obrigatória pela Comissão de Justiça e Redação, cujo Presidente designa relator para elaborar parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Depois de apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, a proposição é analisada em seu mérito pelas Comissões Permanentes ligadas aos temas em questão (Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Educação, Saúde e Assistência). Nessa fase, dependendo da complexidade e importância do tema, são realizadas reuniões especiais com técnicos e/ou autoridades capazes de subsidiar a análise dos parlamentares. Os Vereadores integrantes da comissão podem propor substitutivos, emendas e subemendas ao projeto. Se todas as comissões responsáveis pela análise de determinada proposição emitirem parecer contrário, a proposição é arquivada. Cada comissão terá o prazo de trinta dias para emitir parecer sobre a proposição que lhe foi distribuída, podendo desta forma aprofundar no tema objeto da proposição. Caso seja aprovado requerimento no sentido de que a tramitação se dê em regime de urgência, este prazo é reduzido e a matéria será apreciada, agilizando os procedimentos necessários à apreciação da proposição em plenário.